



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 24/04/14 FL. 01  
Nº 428  
Visto

**CONTRATO Nº 081/2014**  
**LEILÃO N.º 001/2014**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 25/04/14 FL. 31  
Nº 3824  
Visto

**Vendedor:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, inscrito no CNPJ sob no. 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34,

**Comprador:** Edimar Antônio Esser portador do RG n.º 1.788.853-6 e CPF sob nº 706.115.999-53, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, Município de Pato Bragado – PR.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O vendedor, na qualidade de legítimo proprietário dos bens identificado como: 01 (uma) Caçamba Basculante – Capacidade 13M<sup>3</sup>, na melhor forma de direito, VENDE o referido bem, ao COMPRADOR, vencedor de processo Licitatório modalidade Leilão N.º 001/2014, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais ou de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais todas as condições constantes no Edital de Leilão nº 001/2014, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigatório a seus herdeiros ou sucessores.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Pela venda do bem, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global certo e ajustado de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais). O valor proposto deverá ser pago em até 30 de abril de 2014, junto à tesouraria desta municipalidade.

## CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS BENS

A entrega dos bens, objeto deste Leilão serão efetuados pelo Município ao licitante vencedor ou ao seu procurador devidamente identificado, logo após o término do processo do presente Leilão, desde que tenha cumprido com a apresentação dos documentos necessários para firmar o contrato de compra e venda. O prazo máximo para a retirada dos bens é até o dia 30 de abril de 2014. Caso os bens não sejam retirados pelo vencedor até a data prevista, serão aplicadas as penalidades prevista na legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Todas as despesas com impostos, taxas e outros, deslocamento do bem adquirido relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data,



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

serão de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR.

## CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato terá vigência, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura.

## CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma,

Pato Bragado - PR, em 10 de abril de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
VENDEDOR

  
Edimar Antônio Esser  
COMPRADOR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.788.853-6



POLEGAR-DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 1.788.853-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/11/2008

NOME: EDIMAR ANTÔNIO ESSER

FILIAÇÃO: ANTONIO IZOLINO ESSER  
MARILU TEREZINHA ESSER

NATURALIDADE: PALOTINA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 25/01/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAL CÂND RONDON/PR, DA SEDE  
C.CAS.AV.SEP=1659, LIVRO=6B, FOLHA=127

CPF: 706.115.999-53

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR